

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 157/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 060/2023, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, nos termos do Regimento desta Corte.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG.

Camara Municipal de Chaplene Salucia
CHAPADA GAUCH
Recebi em 20 / 1 / 23



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	116/2023
Data do Protocolo 22 11 23	
Hora do Protocolo 14-55	
A	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação do CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2° Ao CMDRS compete:

I- participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, contemplando ações:

- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;
- b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II- acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município;

III- articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV- propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V- formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Gabinete do Prefeito

- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
 - b) preservação e recuperação do meio ambiente; e
 - c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI- articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII- articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII- articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX- articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Diretor do Município;

X- identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI- articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII- promover ações que revitalizam a cultura local;

XIII- propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIV- propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV- articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI- buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens no CMDRS;

XVII- promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XVIII- identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIX- atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

XX- acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Gabinete do Prefeito

XXI- convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXII- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

XXIII- propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XXIV- instituir quando necessário, Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho Temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XXV- exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

- **Art. 3°** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
 - não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
 - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades económicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
 - IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
 - V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.
- **Art. 4°** O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. permitida uma recondução.
- Art. 5° Integram o CMDRS:
 - representantes <u>de entidades da sociedade civil organizada</u> que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência e indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

- II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.
- § 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.
- § 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:
 - a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
 - b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião especifica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes;
 - c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião especifica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
 - §3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído por 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, sendo:

/ - Órgãos Governamentais:





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

- a) 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Representantes Suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da EMATER;
- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Transporte;
- d) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente do IMA;
- f) 02 (dois) Representante Titular e 02 (dois) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 02 (dois) Representante Titular e 02 (dois) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Polícia Militar:
- j) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- k) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente dos Sindicatos ligados à Agricultura familiar com atuação no Município.
- b) 02 (dois) Representante Titular e 02 (dois) Representante Suplente de Instituições Financeiras que atuam no crédito rural (que tiver a maior carteira de crédito para agricultura familiar);
- c) 02 (dois) Representante Titular e 02 (dois) Representante Suplente das Cooperativas de Agricultura que atuam no Município.
- d) 10 (dez) Representantes Titulares e 10 (dez) Representantes Suplentes das associações representantes das comunidades rurais de Chapada Gaúcha com sede nas nucleações, Marimbas, Retiro Velho, Rio dos Bois e Serra das Araras e Chapada Gaúcha.





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

- Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- Art. 8° O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento conforme está lei.
- **Art. 9°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as leis 370/2006 de 19 de Junho de 2006.

Chapada Gaúcha - MG, 22 de novembro de 2023.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada No Rume Codo —



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Ilmo. Sr. Presidente; Nobre Edis.

Encaminhamos a V. Exa., o Projeto de Lei n.º 060/2023, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ocorre que a atual Lei que rege o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS (lei 370/2006), encontra-se em desacordo com a regulamentação estatual dos conselhos quanto a paridade dos membros entre o Poder Público e Sociedade Civil e como forma de resolver está questão adicionou-se secretarias importantes para o desenvolvimento da agricultura municipal.

A atual Lei encontra-se também, em dissonância pois a participação de Vereadores no Conselho é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, é que o Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a melhor utilização de bens públicos no Município de Chapada Gaúcha.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de novembro de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.